



## Resolução nº004/2021 – CMDI/SJP

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI/SJP**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº. 666, de 10 de dezembro de 2004;

E de acordo com deliberação em Reunião Ordinária – CMDCA/SJP, realizada na data de 25 de março do corrente.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Pela convocação do Processo Eleitoral para escolha das organizações da sociedade civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de São José dos Pinhais no período 2021/2023.

**Art. 2º** Poderão participar do Processo Eleitoral todas as Organizações da Sociedade Civil que atenderem aos critérios estabelecidos no presente regulamento das eleições, aprovado como parte integrante dessa deliberação.

**Art. 3º** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Pinhais, 27 de março de 2021.

**Melina Gomes Madureira**  
Presidente do CMDI



## Resolução nº005/2021 – CMDI/SJP

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO NO PERÍODO DE 2021 a 2023, QUE OCORRERÁ NA MODALIDADE ONLINE DEVIDO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS - COVID 19.

### CAPITULO I DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 1º** Fica disciplinado o processo eleitoral para escolha das seis Organizações da Sociedade Civil, as quais indicarão seus representantes titulares e suplentes que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no período de 2021 a 2023, nos termos do presente regulamento, em observância à Lei Municipal nº 666, de 10 de dezembro de 2004 e ao Regimento Interno do Conselho.

**§1º** Estão aptas a participar do pleito as organizações da sociedade civil inscritas há, pelo menos, um ano no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, que atuem na promoção, proteção, atendimento e garantia de direitos da pessoa idosa em âmbito municipal e que atendam aos requisitos previstos neste regulamento.

**§2º** A Comissão Eleitoral encaminhará cópia do regulamento do processo eleitoral ao Ministério Público para ciência e fiscalização.

**Art. 2º** Considerando os reflexos das infecções pelo novo Coronavírus (COVID-19), bem como seu potencial contagioso determinando o afastamento social como maior premissa de diminuição do contágio conforme definido no Decreto Municipal nº 3.726 de 17 de março de 2020, alterado pelo decreto nº 3.740 de 26 de março de 2020 e as Leis Estaduais nº 20170 de 07 de abril de 2020 e nº 20172 de 07 de abril de 2020 e a Lei Federal nº 14010 de 10 de junho de 2020 que dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) durante as restrições da pandemia do Coronavírus (COVID-19), todas dispendo sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e estabelece outras medidas, o Conselho Municipal de Direitos do Idoso determina que a referida eleição do colegiado ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, com as seguintes providencias:

**I** – Toda documentação deve ser encaminhada via o email [cmdi@sjp.pr.gov.br](mailto:cmdi@sjp.pr.gov.br), por arquivo eletrônico com ofício dirigido a Comissão Eleitoral conforme modelo anexo a este regulamento.

**II** – A Comissão Eleitoral fará a verificação dos documentos exclusivamente via mídia digital e emitirá seu parecer ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de São José dos Pinhais, para a devida aprovação, também via digital.

**Art. 3º** Para fins de aplicação deste regulamento fica estabelecido que:

**I – serão eleitos** seis representantes de organizações não governamentais de âmbito municipal que atuem no atendimento, proteção e defesa dos direitos do idoso, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de dois anos.



**II** – A composição do colégio eleitoral será formada por todas as entidades da sociedade civil organizada, inscritas neste processo que possuem sede no município de São José dos Pinhais, oriundos dos seguintes segmentos: a) instituições de atendimento ao idoso em regime asilar; b) instituições de Atendimento em Sistema Aberto de defesa dos idosos; e c) associações civis comunitárias, federações, sindicatos e entidades patronais afins com base territorial no Município;

## **CAPITULO II DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 4º** O processo eleitoral das organizações da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos direitos do idoso de São José dos Pinhais para o Período 2021 a 2023 será realizado via internet na plataforma *Google Meet* ou similar.

**Art. 5º** A eleição será realizada via internet na plataforma *Google Meet* ou similar, e a votação ocorrerá das 14:00 às 16:00 do dia 13 de maio de 2021, através de participação online de um representante de cada uma das organizações votantes.

## **CAPITULO III DOS CANDIDATOS E VOTANTES**

**Art. 6º** Poderão participar do processo eleitoral na condição de candidatos e/ou votantes as organizações da sociedade civil que atenderem aos critérios e calendário estabelecidos neste regulamento, que atuem diretamente na promoção, proteção, atendimento e/ou garantia de direitos da pessoa idosa e cuja documentação básica esteja completa.

## **CAPITULO IV DO REGISTRO E DA HABILITAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 7º.** Poderá participar do processo eleitoral a Organização da Sociedade Civil que enquadrar-se em, pelo menos, uma das seguintes categorias:

**I** - representantes de instituições de atendimento ao idoso em regime asilar;

**II** - representantes de instituições de Atendimento em Sistema Aberto de defesa dos idosos;

**III** - representantes de associações civis comunitárias, federações, sindicatos e entidades patronais afins com base territorial no Município;

**Art. 8º.** As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do certame poderão habilitar-se como candidatas e como votantes, ou apenas como votantes, devendo apresentar sua opção na ficha de inscrição (anexo I) a qual deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

**I** – requerimento de inscrição, conforme modelo do anexo I, indicando se a habilitação é apenas para votar ou se é para votar e ser candidata, apresentando neste requerimento o representante que exercerá o direito ao voto, bem como apontando o nome dos representantes titular e suplente, caso a habilitação pretendida seja para candidatura;  
**II** – comprovante de inscrição há, pelo menos, um ano, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**III** – cópia simples do Estatuto Social devidamente registrado em cartório;



**IV** – cópia simples da Ata de eleição da diretoria atual;

**V** – proposta anual das atividades e metas da Organização com relação às políticas para a pessoa idosa;

**VI** – relatório de atividades desenvolvidas em favor da pessoa idosa no último ano;

**VII** – cópia simples do RG e do CPF do representante legal da Organização;

**XIII** – cópia simples do RG e do CPF das pessoas indicadas para comporem o Conselho na condição de representantes titular e suplente;

**IX** – cópia simples do RG e do CPF do representante indicado para votar;

**X** – comprovante de endereço da pessoa jurídica no município de São José dos Pinhais;

**§ 1º.** As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar fotocópias simples dos documentos relacionados nas alíneas deste artigo, respondendo na forma da lei pela apresentação de documentos e informações falsas.

**§ 2º** O formulário de inscrição (anexo I) deverá estar assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil, ou por procurador com poderes para tal, devendo neste caso, ser juntada cópia da procuração.

**Art. 9º.** Serão admitidas somente inscrições enviadas por meio do e-mail [cmdi@sjp.pr.gov.br](mailto:cmdi@sjp.pr.gov.br);

**§1º** A Organização deverá aguardar aviso de confirmação para comprovação do recebimento da documentação para habilitação como votante ou candidato/votante, podendo os e-mails que contenham grande volume de documentação, serem comprimidos em ferramentas específicas, desde que os documentos estejam legíveis e em formato *pdf* ou *jpg*.

**§2º** Será considerada a data do envio dos documentos como data de realização da inscrição, para fins de averiguação quanto aos prazos estabelecidos neste regulamento.

**§3º** Nenhum registro de candidatura será admitido fora do período determinado nos termos do presente regulamento.

**§4º** Não serão admitidas inscrições com pendências na apresentação dos documentos relacionados no artigo 8º, de modo que a ausência de qualquer dos documentos implicará na inabilitação da Organização.

**Art. 10** A requerente indicará no processo de inscrição, o representante que exercerá o direito ao voto, devendo ser indicado o e-mail e o número de telefone celular com acesso ao aplicativo de mensagens whatsapp deste representante, nos quais será enviado o link de acesso a reunião de votação no processo eleitoral.

**§1º** A pessoa indicada poderá representar somente uma única organização.

**§ 2º** Somente poderão votar e serem votadas no processo eleitoral as organizações que fizerem a inscrição prévia no período previsto neste regulamento, não sendo permitida a inclusão de novos votantes ou candidatos após esse período.





**Art. 11.** A habilitação dos candidatos e votantes ao Processo Eleitoral pela Comissão Eleitoral será feita de acordo com os requisitos previstos neste regulamento e dentro do seguinte cronograma:

- a) Período de inscrição: de 05 a 20 de abril;
- b) Análise da comissão eleitoral: de 26 a 30 de abril;
- c) Publicação da relação das organizações habilitadas e inabilitadas: 04 de maio;
- d) Apresentação de recurso pelas Organizações inabilitadas: de 04 a 07 de maio;
- e) Publicação da relação definitiva de OSC's habilitadas e inabilitadas: 11 de maio;
- f) Data do processo eleitoral: 13 de maio;
- g) Publicação do resultado final do processo eleitoral com os candidatos eleitos: 19 de maio;
- h) Publicação do Decreto Municipal com os nomes dos Conselheiros Eleitos: até 18 de junho;
- i) Posse dos Conselheiros representantes das OSC's eleitas: em reunião plenária do mês de junho de acordo com o calendário vigente.

**Parágrafo Único:** O descumprimento dos prazos estabelecidos para a organização da sociedade civil nas alíneas acima, acarretará na desabilitação da Organização, não havendo hipótese de recurso pela Organização nestes casos.

**Art. 12.** Os recursos, impugnações e manifestações deverão ser efetuados por escrito, encaminhado para a Comissão Eleitoral por meio do e-mail [cmdi@sjp.pr.gov.br](mailto:cmdi@sjp.pr.gov.br) nos prazos previstos neste regulamento.

**Art. 13.** As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria e serão devidamente fundamentadas.

## CAPÍTULO V DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 17.** A organização do processo eleitoral caberá à Comissão Eleitoral instituída pelo Conselho por meio da Resolução nº 03/2021 – CMDI/SJP, formada por 4 (quatro) conselheiros, a qual contará com o apoio da equipe da Secretaria Executiva, para o processo eleitoral.

§ 1º Em virtude da Pandemia as reuniões da Comissão Eleitoral serão virtuais e as deliberações poderão ser feitas via aplicativo de mensagens (whatsApp).

§ 2º A Comissão eleitoral escolherá, dentre seus membros, na sua primeira reunião, um Relator e um Coordenador, que ficarão encarregados pela comunicação das deliberações da Comissão Eleitoral.

§ 3º A Comissão Eleitoral tem por finalidade habilitar as Organizações que pretendam participar da Assembleia Virtual de Eleição do Conselho Municipal fazendo, exclusivamente, a análise da documentação apresentada e apreciação dos pedidos de habilitação e recursos, deliberando por maioria de votos.





**§4º** A Comissão Eleitoral será responsável pela organização e realização de todo o processo eleitoral a ser realizado via internet nos termos deste regulamento.

## CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO

### Seção I Da realização da eleição

**Art. 18.** A eleição dos 6 (seis) representantes da sociedade civil para compor o Conselho para o período de 2021 a 2023 será realizada no dia 13 de maio de 2021, no horário das 14:00 às 16:00, através da Assembleia Virtual, que será realizada através da Plataforma Google Meet ou similar, cujo link será encaminhado ao e-mail ou whatsapp do representante indicado para votar.

**Art. 19.** A eleição obedecerá os seguintes requisitos:

I – Realização sob responsabilidade da Comissão Eleitoral;

II – Votação aberta de forma oral via internet durante a Assembleia Virtual;

III – Apuração do resultado da votação, com elaboração de listagem do resultado em ordem decrescente de número de votos;

IV – Registro em ata de todo o processo eleitoral.

**Art. 20.** Caso o representante não receba o e-mail ou whatsapp com o link para a Assembleia Virtual no dia 12 de maio, ou ainda se o sistema de votação apresentar alguma inconsistência, a mesma deverá ser imediatamente reportada à comissão eleitoral por meio do e-mail [cmdi@sjp.pr.gov.br](mailto:cmdi@sjp.pr.gov.br) ou pelo telefone (41) 3381-5978 para que o suporte seja devidamente realizado no próprio dia 12/05 no período das 8hs as 17hs.

### Seção II Da votação e da apuração

**Art. 22.** Todas as Organizações habilitadas como candidatas/votantes ou apenas como votantes deverão votar por meio eletrônico, via rede de computadores, conforme estabelecido no artigo 18.

**Parágrafo Único** A Comissão Eleitoral adotará medidas que garantam o processo de votação.

**Art. 23.** Encerrado o processo de votação às 16:00, a Comissão Eleitoral acessará o resultado da eleição imediatamente após concluída a votação, com a fiscalização por qualquer cidadão, caso se façam presentes virtualmente, lavrando-se ata dos encaminhamentos.

**Art. 24.** Concluída a apuração, o Coordenador da Comissão fará a proclamação do resultado da eleição.

**Parágrafo Único.** Os candidatos serão relacionados em ordem decrescente do número de votos obtidos.

**Art. 25.** A votação será somente durante a Assembleia Virtual, conforme estabelecido no artigo 20.



**Art. 26.** Os incidentes durante o processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, não cabendo recurso da decisão.

**Art. 27.** Proclamado o resultado, elaborada a lista a que se refere o artigo 22, esta será divulgada para amplo conhecimento dos participantes pelos meios eletrônicos disponíveis.

§ 1º As organizações não eleitas, em ordem decrescente do número de votos, irão compor a lista de suplência.

§ 2º. Em caso de empate, o desempate ocorrerá mediante a identificação da entidade com o CNPJ mais antigo e persistindo o empate a averiguação do dirigente mais idoso.

### Seção III Do Resultado Final

**Art. 28.** A Comissão Eleitoral analisará o resultado e identificará as organizações eventualmente eleitas comunicando-as para, no prazo de 48 horas contadas do recebimento da comunicação, para se manifestarem na forma deste regulamento.

**Art. 29.** A Comissão Eleitoral divulgará o resultado final, sendo que os eleitos serão nomeados pela Prefeita Municipal para compor o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de São José dos Pinhais no período de 2021 a 2023.

**Parágrafo Único.** A relação das organizações eleitas e dos(as) respectivos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes será encaminhada a Prefeita Municipal pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal, para as providências referentes ao respectivo Decreto de nomeação.

### Capítulo VII Das Disposições Finais

**Art. 30.** As publicações serão feitas no site oficial da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, e em quadro de avisos acessível ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS na forma deste regulamento, respeitados os prazos administrativos para publicação.

**Art. 31.** Os casos omissos nesse regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 32.** Os(as) conselheiros(as) titulares e suplentes, indicados(as) pelas organizações eleitas, assim como a representação governamental que irão compor o Conselho no período de 2021 a 2023 serão nomeados(as) pela Prefeita Municipal através de Decreto e empossados na reunião conforme cronograma.

**Parágrafo único** - Empossados(as) os(as) conselheiros(as), terá início o processo de eleição do(a) Presidente e Vice-presidente do Conselho, conforme disposto no Regimento Interno.

**Art. 33.** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Pinhais, 27 de março de 2021.

**Melina Gomes Madureira**  
Presidente do CMDI





## ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

### **Solicitação de Inscrição para:**

- Candidatura e votação  
 Apenas votação

Pelo presente, o(a): \_\_\_\_\_ (Nome da Organização), inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede e foro no Município de São José dos Pinhais, no estado do Paraná requer sua inscrição no processo eleitoral com vistas ao preenchimento das vagas para a representação da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo que votará no dia da assembleia, em representação a esta organização, o(a):

Sr(a) \_\_\_\_\_ RG n.º \_\_\_\_\_  
e-mail: \_\_\_\_\_ Celular para WhatsApp: \_\_\_\_\_

### **Informo que a Organização atua na execução da Política do Idoso, na modalidade:**

- Instituições de atendimento ao idoso em regime asilar;  
 Instituições de Atendimento em Sistema Aberto de defesa dos idosos;  
 Associações civis comunitárias, federações, sindicatos e entidades patronais afins com base territorial no Município;

Caso a solicitação de inscrição seja para candidatura, indicar abaixo o nome do representante titular e suplente que irão integrar o Conselho em caso de eleição da Organização:

**Titular:** \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
e-mail: \_\_\_\_\_ Celular para WhatsApp: \_\_\_\_\_

**Suplente:** \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
e-mail: \_\_\_\_\_ Celular para WhatsApp: \_\_\_\_\_

Como representante legal da organização, responsabilizo-me pelo presente requerimento, documentação anexa, conforme artigo 8º do regulamento eleitoral e veracidade das declarações feitas eletronicamente, sob as penas da lei. Declara também que mantém sob sua guarda os documentos originais para eventual comprovação das cópias enviadas, em caso de contestação pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de São José dos Pinhais e também de terceiros interessados.

São José dos Pinhais, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal